Ali (1

## **CONTRATO DE PARCERIA**

Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE: Bliss Applications,** pessoa coletiva n.º 501193331, com sede em Avenida Marginal, Edifício Parque Oceano, 4º - 2780-322 Santo Amaro de Oeiras, neste ato representada por André Gil Rodrigues Pereira, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por Primeira Contratante;

**SEGUNDA OUTORGANTE:** ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DE **AVEIRO**, pessoa coletiva n.º 501618970, com sede em Campus Universitário de Santiago, Agras do Crasto, 3810-193 Aveiro, neste ato representada por António Augusto Castela Ferraz Alves, com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por Segunda Contratante;

Considerando que a Segunda Contratante tem por fins gerais a promoção de atividades formativas e lúdicas que melhorem a vivência dos estudantes da Universidade de Aveiro, representando todos os estudantes da Universidade de Aveiro, as partes acordam na celebração do presente contrato de parceria (o "Contrato"), que se regerá pelas cláusulas seguintes e a cujo cumprimento as partes reciprocamente se obrigam:

#### Cláusula Primeira

#### (Objeto)

- 1. Pelo presente Contrato, a Primeira Contratante assume a qualidade de parceiro da AAUAv (Associação Académica da Universidade de Aveiro), mediante a entrega de um patrocínio anual no montante de 300,00€ (trezentos euros), aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 2. A qualidade de parceiro assumida pela Primeira Contratante confere-lhe o direito às contrapartidas indicadas na Cláusula Segunda.

# Ds Li (1

## Cláusula Segunda

## (Contrapartidas)

Como contrapartida pela parceria acima referida, a Segunda Contratante compromete-se a:

- a) Garantir, através do NEECT (Núcleo de Estudantes de Engenharia de Computadores e Telemática), a inserção de logótipo da Primeira Contratante em eventos pedagógicos (livestreams/sessões de dúvidas/workshops/palestras/entre outros) do NEECT
- b) Realizar, através do NEECT, 2 (dois) workshops/palestras em conjunto com a Primeira Contratante, promovendo assim a empresa.
- c) Disponibilizar, através do NEECT, à Primeira Contratante os CV's (Curriculum Vitae) dos alunos interessados em os partilhar.
- d) Providenciar um canal de comunicação da Primeira Contratante no Discord do NEECT, podendo a Primeira Contratante interagir com os utilizadores do Discord (alunos e exalunos).

#### Cláusula Terceira

## (Pagamentos)

O patrocínio a atribuir pela Primeira Contratante à Segunda Contratante será pago até 60 dias após a assinatura do presente contrato e, em caso de renovação anual da parceria, até 60 dias antes da assinatura do contrato de renovação, para a seguinte conta bancária com NIB: PT50 0035 0836 00000001130 07.

### Cláusula Quarta

### (Confidencialidade)

1. Cada uma das partes obriga-se perante a outra a manter a confidencialidade acerca da existência e do conteúdo do presente Contrato e de qualquer informação, escrita ou verbal, relativa a quaisquer dados, elementos ou documentos que lhe tenham sido prestados no âmbito da execução do presente Contrato e que não seja do conhecimento público, e bem assim a não revelar ou utilizar, total ou parcialmente, em circunstância alguma ou a qualquer pessoa ou entidade, qualquer um desses factos para outros fins que não os previstos no presente Contrato, exceto quando transmitida àqueles a quem, por força do objeto deste Contrato e das relações contratuais que mantêm com as Partes,

Ali (1

o direito de acesso à referida informação confidencial deva ser atribuído (need to know basis), bem como em caso de consentimento escrito da outra parte ou na estrita medida do necessário à execução do presente Contrato, ao cumprimento de obrigações decorrentes de lei imperativa, de decisão judicial ou de ordens de autoridades administrativas competentes, bem como à defesa dos seus interesses em caso de litígio.

- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, todas as comunicações a efetuar pelas partes junto dos media ou das autoridades reguladoras nacionais ou europeias competentes referentes ao presente Contrato deverão ser obrigatoriamente acordadas, prévia e atempadamente, pelas partes, de forma escrita.
- 3. Compete a cada uma das Partes assegurar que os trabalhadores, colaboradores, subcontratados ou terceiros, que por força do objeto deste Contrato tenham acesso a informação confidencial, cumprirão com as obrigações de confidencialidade definidas nesta cláusula.
- 4. Sem prejuízo dos direitos de terceiros, a Informação Confidencial revelada permanece propriedade da Parte que a transmite, sem que assista qualquer direito à Parte recetora sobre a mesma.

#### Cláusula Quinta

## (Vigência)

O Contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura, com uma duração de 12 meses, sendo automaticamente renovável por iguais períodos, salvo se alguma das partes o denunciar por escrito com uma antecedência mínima de 30 dias.

#### Cláusula Sexta

#### (Resolução)

- 1. Sem prejuízo do direito de indemnização nos termos gerais de Direito, qualquer das partes poderá resolver o presente Contrato, por meio de carta registada com aviso de receção, quando, em relação à outra parte, se verifique o não cumprimento, de forma grave ou reiterada, das obrigações emergentes do presente Contrato.
- 2. A parte não faltosa deverá notificar a outra do incumprimento verificado, concedendolhe um prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias para pôr fim à situação de incumprimento.
- 3. Caso a parte faltosa não cumpra com o solicitado dentro do prazo fixado, a outra Parte poderá resolver o Contrato, através de carta registada com aviso de receção, sendo que a

LL' (

resolução do Contrato opera automaticamente na data de receção desta comunicação, salvo se outra data for indicada na comunicação de resolução.

4. As Partes consideram situações de incumprimento grave constituindo justa causa de resolução do presente Contrato pelas Partes, sem necessidade de conceder um prazo para sanação, a violação das obrigações em matéria de confidencialidade e de proteção de dados pessoais, sendo que esta resolução será efetuada por meio de carta registada com aviso de receção, na qual a Parte que a exercer deverá fundamentar os motivos da resolução, bem como a data a partir da qual a resolução deverá produzir efeitos.

#### Cláusula Sétima

# (Cumprimento das leis anticorrupção e Código de Ética das Partes)

- 1. As Partes comprometem-se a cumprir as leis aplicáveis à execução deste Contrato.
- 2. Em nenhuma circunstância as Partes serão obrigadas a agir se, em boa-fé, considerarem que a sua atuação ou omissão é ilegal.
- 3. As Partes declaram e garantem que:
- a) Têm conhecimento, compreendem, cumprirão todas as leis em matéria de anticorrupção aplicáveis;
- b) Não tem conhecimento da existência de quaisquer conflitos de interesses, efetivos ou potenciais;
- c) Implementarão as medidas necessárias tendo em vista o cumprimento pelos seus colaboradores das obrigações referidas no presente Contrato.

### Cláusula Oitava

### (<u>Disposições Finais</u>)

- 1. O presente Contrato constitui o pleno acordo de vontade das Partes no que respeita às matérias que nele são reguladas.
- 2. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente Contrato, deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.
- 3. Qualquer lacuna ou omissão do presente Contrato, deverá ser suprida por acordo entre ambas as partes, nos termos enunciados no número anterior, e, supletivamente, com

recurso à legislação em vigor.

4. A renúncia a uma disposição do presente Contrato ou a qualquer direito previsto no

mesmo apenas terá eficácia se for efetuada por escrito.

5. O não exercício de um direito por qualquer uma das Partes não constituirá uma

renúncia a esse mesmo direito.

6. O presente Contrato rege-se pela lei portuguesa.

7. Para qualquer questão emergente da interpretação ou execução do presente

Contrato, serão competentes, com exclusão de quaisquer outros, o Tribunal da

Comarca de Aveiro.

Aveiro, em 13 de Outubro de 2021, em dois exemplares, destinando-se um a cada uma

das Partes.

**Pela Primeira Contraente** 

Docusigned by:

---302DAC20D34B4BC...

André Gil

**CEO Bliss Applications** 

**Pela Segunda Contraente** 

António Alves

(Presidente da Associação Académica da Universidade de Aveiro)